

BANCO SAFRA S.A., com sede na Avenida Paulista, 2100, São Paulo/SP, CEP 0130-930, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.160.789/0001-28, doravante denominado CREDOR, pelo presente instrumento institui as CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – EMPRÉSTIMO PESSOAL aplicáveis ao empréstimo pessoal contratado pelo EMITENTE.

1. OBJETO. O EMITENTE reconhece e confessa como líquida, certa e de sua responsabilidade a importância especificada no campo "8" do Quadro III, que corresponde, nesta data, ao saldo devedor do EMITENTE nesta Cédula e que compreende os seguintes itens: (i) o Valor objeto do empréstimo (campo 1), (ii) os juros capitalizados diariamente (campos 4.1 ou 4.2), (iii) o IOF – Imposto sobre Operações Financeiras (campo 2), e (v) o Prêmio do Seguro Prestamista, se contratado (campo 3), todos financiados pelo CREDOR.

2. LIBERAÇÃO DO EMPRÉSTIMO. O valor do empréstimo será liberado na forma prevista no Quadro "III", consoante autorização expressa e em caráter irrevogável e irreatável concedida neste ato pelo EMITENTE ao CREDOR. O comprovante do pagamento/transferência/retirada do valor do empréstimo integrará o presente instrumento para todos os fins e efeitos de direito, inclusive como comprovação da liberação do valor do crédito ao EMITENTE.

3. PRESTAÇÕES. Todas as prestações ("Parcelas") possuem o mesmo valor indicado no campo "10" do Quadro "III", vencendo-se a 1ª parcela na data fixada no campo "11" do mesmo Quadro "III", e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Caso o dia de vencimento não exista no mês de alguma das Parcelas fica ajustado entre as Partes que o vencimento se dará no primeiro dia do mês subsequente.

3.1 Pagamento das Parcelas Mensais – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA. CONFORME O CAMPO "14.1" DO QUADRO "III" DO PREÂMBULO, AS PARTES CONVENCIONAM QUE TODO E QUALQUER PAGAMENTO DA EMITENTE AO SAFRA DECORRENTE DA PRESENTE CÉDULA DEVERÁ SER FEITO, NAS ÉPOCAS PRÓPRIAS, MEDIANTE DÉBITO REALIZADO NA CONTA AGZERO DE TITULARIDADE DA EMITENTE MANTIDA JUNTO AO BANCO SAFRA S/A, E INDICADA NO CAMPO "16" DO QUADRO "III" DO PREÂMBULO, PARA CRÉDITO DO SAFRA, FICANDO EXPRESSAMENTE AUTORIZADO ESTE ÚLTIMO A EFETUAR OS PROCEDIMENTOS E LANÇAMENTOS, TOTAIS OU PARCIAIS, NECESSÁRIOS A TAL FINALIDADE. PARA TANTO, A EMITENTE COMPROMETE-SE A SUPRIR A REFERIDA CONTA, EM TEMPO HÁBIL, DE RECURSOS LIVRES E DISPONÍVEIS, EM RESERVA BANCÁRIA, NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE TAIS DÉBITOS.

3.2. A PRESENTE AUTORIZAÇÃO É CONCEDIDA DE FORMA ESPECÍFICA PARA OS PAGAMENTOS DEVIDOS EM DECORRÊNCIA DESTA CÉDULA E DOS TERMOS DE DESEMBOLSO E É CONCEDIDA POR PRAZO INDETERMINADO, OU ATÉ A FINAL LIQUIDAÇÃO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES DELA DECORRENTES. A REVOGAÇÃO DA PRESENTE AUTORIZAÇÃO ENSEJARÁ A ALTERAÇÃO DOS JUROS INCIDENTES SOBRE O PRINCIPAL MUTUADO, A PARTIR DA DATA DA REVOGAÇÃO, CONFORME INDICADO NO CAMPO "4.2" DO QUADRO "III", NOS TERMOS REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR.

3.2.1. O CANCELAMENTO DA PRESENTE AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA NÃO EXIME A EMITENTE DE SUAS OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO NOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, QUE DEVERÁ SER REALIZADO ATRAVÉS DAS FORMAS ALTERNATIVAS DISPONIBILIZADAS E/OU ACEITAS PELO SAFRA. NA HIPÓTESE DE UTILIZAÇÃO DE BOLETOS DE PAGAMENTO COMO FORMA ALTERNATIVA, SERÁ DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA EMITENTE A OBTENÇÃO DOS BOLETOS JUNTO AOS MEIOS ELETRÔNICOS DE INTERAÇÃO COM O SAFRA.

3.2.2. O BLOQUEIO OU ENCERRAMENTO DA CONTA OBJETO DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO INDICADA NO CAMPO "16" DO QUADRO "III" DO PREÂMBULO, SEM A CORRESPONDENTE INDICAÇÃO DE OUTRA CONTA DE TITULARIDADE DA EMITENTE MANTIDA NO BANCO SAFRA QUE A SUBSTITUA, EQUIVALE AO CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA E CONSEQUENTE ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO SEGUNDO ACIMA.

3.3 Amortização. Todos os pagamentos realizados amortizarão o saldo devedor decorrente desta Cédula na seguinte ordem: (i) principal e encargos remuneratórios devidos e (ii) encargos moratórios incidentes até a data do pagamento. **O recebimento pelo CREDOR de determinadas Parcelas e/ou do principal, mesmo sem ressalva, não significará quitação de parcelas anteriores e/ou dos encargos e/ou de quaisquer outras quantias devidas.**

4. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA. Será facultado ao EMITENTE amortizar ou liquidar antecipadamente a sua dívida resultante desta Cédula. O valor presente dos pagamentos para fins de amortização ou de liquidação antecipada será calculado com a utilização da taxa de juros efetiva pactuada na Cédula e indicada no campo "4" do Quadro "III" supra.

5. VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA. Além das demais hipóteses estabelecidas em lei e nesta Cédula, o débito total em aberto, acrescido das despesas decorrentes do atraso, poderá ser considerado imediatamente vencido e exigível, pelo CREDOR, independentemente de qualquer aviso ou notificação, nos seguintes casos: a) não pagamento,

no respectivo vencimento, de qualquer das Parcelas referidas na cláusula 3ª; b) o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelo EMITENTE na presente Cédula; c) o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelo EMITENTE perante o CREDOR e/ou quaisquer empresas das “Organizações Safra”; d) se for apurada a falsidade de declaração ou informação que houver sido firmada ou prestada pelo EMITENTE; ou e) se o EMITENTE vier a falecer.

5.1. Compensação. O EMITENTE autoriza, desde já, nos termos do Código Civil, o CREDOR a utilizar eventual saldo credor que houver em seu favor para a amortização total ou parcial de quaisquer obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) que o EMITENTE tiver com o CREDOR, decorrentes deste ou de outros instrumentos ou títulos, independentemente de aviso prévio ou notificação. A compensação parcial não exonerará o EMITENTE, o qual continuará responsável pelo saldo devedor remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao CREDOR.

6. ENCARGOS DECORRENTES DO INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO (ENCARGOS MORATÓRIOS): Em caso de mora no cumprimento de qualquer obrigação contraída pelo EMITENTE nos termos da presente Cédula ou de seus posteriores aditamentos, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as Partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre o débito: (i) juros remuneratórios à taxa de juros efetiva prevista no campo “04” do Quadro “III” do preâmbulo, capitalizados dia a dia; (ii) multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito e (iii) juros de mora à taxa pactuada no mesmo Quadro “III”, campo “16”, também capitalizados dia a dia, devidos sobre o total do débito atualizado. **6.1 Honorários Advocatícios.** Se, para a defesa de seus direitos, ou para haver o que lhe for devido, alguma das Partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, que não será inferior a 10% (dez por cento) sobre o valor total devido.

7. ÔNUS TRIBUTÁRIO. Serão de exclusiva responsabilidade do EMITENTE, e por ele integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, que sejam ou venham a ser suportados pelo CREDOR em decorrência desta Cédula. Correrão, ainda, por conta do EMITENTE, todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

8. CESSÃO DO CRÉDITO. O CREDOR poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, ceder, transferir ou empenhar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundos desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS. **9.1 SCR e Banco de Dados.** O EMITENTE autoriza ainda o CREDOR e/ou qualquer sociedade sob o controle comum do CREDOR (“Organizações Safra”) a: (i) inserir informações decorrentes da presente operação, bem como consultar as informações consolidadas em nome do EMITENTE, no Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua; (ii) inserir, consultar e compartilhar informações, débitos e responsabilidades decorrentes de operações de crédito ou semelhantes que constem em nome do EMITENTE junto a Bancos de Dados, e empresas especializadas em informações para subsidiar decisões de crédito e negócios e (iii) trocarem entre si as informações decorrentes da presente Autorização. Fica, ainda, o CREDOR autorizado a manter as informações obtidas em seu banco de dados, permanecendo válida a presente autorização enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes de operações de crédito contratadas junto ao CREDOR e/ou qualquer sociedade financeira integrante das “Organizações Safra”. **9.2 Protesto e Restritivos.** O EMITENTE declara-se ciente de que, na hipótese de inadimplemento das obrigações ora assumidas, o CREDOR poderá: (i) levar a presente Cédula a protesto; (ii) comunicar o fato a quaisquer órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC; (iii) encaminhar às empresas de cobrança e/ou a advogados externos, toda documentação necessária e informações pessoais do EMITENTE, inclusive cadastrais, referentes ao presente empréstimo, para efeito de cobrança judicial ou extrajudicial, inclusive COBRANÇA DIGITAL para enviar avisos de cobrança, pelo Grupo Safra ou por qualquer terceiro contratado para essa finalidade, através de canais e dispositivos digitais, via e-mail, SMS, Whatsapp, quaisquer outros serviços de mensageria, ou ainda, novas tecnologias de comunicação que possam surgir. O Emitente se compromete, ainda, a informar qualquer alteração de suas informações de e-mail e telefone por meio dos canais de atendimento disponibilizados pelo Grupo Safra. **9.3 Custo Efetivo Total (CET).** O EMITENTE declara ter recebido previamente à assinatura desta Cédula e estar de acordo com: (i) o cálculo do Custo Efetivo Total (CET) e (ii) os custos considerados no CET, expresso no campo “5” do Quadro “III” acima, que também se encontram destacados desta Cédula, no mesmo Quadro “III” no campo “13”. O CET expresso nesta Cédula representa as condições vigentes nesta data. **9.4 Cadastro Positivo.** Na hipótese do EMITENTE estar cadastrado no banco de dados do Cadastro Positivo, serão enviadas aos Gestores de Bancos de Dados registrados no Banco Central do Brasil as informações de pagamento, quando realizadas até a data de vencimento, relacionadas a esta Cédula. **9.5 Comunicação.** O CREDOR poderá contatar o EMITENTE por qualquer meio para (i) confirmar dados e demais informações relativas à presente Cédula e/ou (ii) ofertar novos produtos e serviços do próprio CREDOR ou das “Organizações Safra”. **9.6 O não exercício, por qualquer das Partes, dos direito a ela assegurado não constituirá renúncia ou novação, nem prejudicará o exercício posterior dos mesmos direitos, sendo sempre compreendido como mera liberalidade.** **9.7 Arrependimento.** O

EMITENTE poderá solicitar a desistência do empréstimo contratado por meio desta Cédula em até 7 (sete) dias corridos a contar da sua emissão, mediante requerimento dirigido à Central de Atendimento AgZero desde que, nesse mesmo prazo, os recursos disponibilizados ao EMITENTE não tenham sido utilizados e sejam devolvidos ao SAFRA acrescidos de eventuais tributos e dos juros devidos até a data da devolução. **9.8 Socioambiental.** As Partes obrigam-se, durante a vigência deste instrumento, a respeitar a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que: (i) não foram condenados definitivamente na esfera administrativa ou judicial por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil; ou (b) crime contra o meio ambiente, (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira. **9.8.1.** O CREDOR se reserva o direito de monitorar, ao longo do contrato, as atividades do EMITENTE, a fim de identificar e mitigar eventuais impactos ambientais inexistentes no momento da contratação de crédito. **9.8.2.** Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, o CREDOR poderá considerar antecipadamente vencida a operação se verificar a superveniência de decisão definitiva, judicial ou administrativa, reconhecendo a prática dos atos elencados no *caput* pelo EMITENTE. **9.9 Anticorrupção.** O EMITENTE compromete-se a respeitar, sem limitações, todas as normas anticorrupção atualmente previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015, bem como a Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (Lei nº 9.618/1998), e informar imediatamente ao CREDOR qualquer violação e/ou possível descumprimento das obrigações decorrentes destas Leis, cabendo ressarcir e indenizar o CREDOR por qualquer prejuízo que este possa vir a sofrer em razão do descumprimento da legislação aqui elencada. **9.10 Dados Cadastrais.** O EMITENTE declara, nesta data, sob as penas da legislação civil e criminal, que seus dados cadastrais mantidos junto ao CREDOR e a sua respectiva qualificação constante do quadro preambular deste instrumento estão corretos e atualizados. **9.11 Sucessão.** A presente Cédula obriga as Partes e seus sucessores e/ou herdeiros a qualquer título. **9.12 Aditivo.** Eventual alteração de cláusulas deverá ser objeto de aditivo a ser assinado entre as Partes. **9.13 Foro.** Fica eleito como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões dela decorrentes o foro do domicílio do EMITENTE indicado no preâmbulo da presente. **9.14 Registro.** **As cláusulas desta Cédula foram registradas no 7º Oficial de Títulos e Documentos da Capital de São Paulo sob o nº 2.022.631, em 14/02/2020, e averbadas sob o nº 2.024.590, em 19/03/2020.**

AVISO DE PRIVACIDADE. O CREDOR realiza o tratamento de dados pessoais de pessoa natural observando as leis e regulamentações que regem a privacidade e a proteção de dados pessoais, e divulga as regras de tratamento em sua Política de Privacidade disponível neste estabelecimento e também no Portal da Privacidade Safra (<https://www.safra.com.br/sobre/portal-da-privacidade-igpd.htm>). Para exercer os direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados, utilize o canal SAC.

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR): As “Organizações Safra” comunicam às Partes, os seguintes esclarecimentos relativos ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sob exclusiva responsabilidade das “Organizações Safra”, e terão base no saldo existente no último dia do mês de referência, havendo, portanto, lapso temporal entre a remessa dos dados, seu processamento pelo BACEN e sua disponibilização no SCR; b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN e também, por meio do sistema Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN; d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às “Organizações Safra” por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR, inclusive para fins de análise e/ou aquisição, a qualquer título, total ou parcialmente, de operações de crédito de responsabilidade dos clientes disponibilizadas através do SISBACEN, dependerá da prévia autorização dos clientes; f) a consulta, por qualquer das empresas integrantes das “Organizações Safra”, a informação de operações de crédito em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes; g) a decisão sobre concessão de crédito aos clientes é exclusiva das “Organizações Safra”, de acordo com sua política de crédito, independentemente das informações constantes dos cadastros do SCR; h) os extratos das informações constantes no SCR são elaborados de acordo com critérios contábeis e metodologia específica estabelecidos pelo BACEN, podendo diferenciar-se daqueles apresentados por outros sistemas que tenham natureza e finalidade distintas; i) a responsabilidade pela operacionalização do cumprimento de medidas judiciais é das “Organizações Safra”.

Central de Atendimento AgZero: Chat 24h no Aplicativo

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor / Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala: 0800-772-5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito(a): 0800-770-1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.